



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01669/09

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP. Licitação. Convite.**  
Verificação do cumprimento de decisão contida no Acórdão AC2 TC 1243/2010. Contrato. Decisão cumprida. Julgar regulares o Primeiro e Segundo termos aditivos ao citado contrato. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC2 TC 00203 /2012

#### 1.RELATÓRIO

Trata o presente processo da verificação de cumprimento de decisão contida no Acórdão AC2 TC 1243/2010, emitido quando do julgamento da Licitação nº 16/2008, na modalidade convite, procedida pela CINEP, objetivando a ampliação e reforma do Centro de Capacitação de Jovens – SAB Santa Cruz, no município de Campina Grande.

Os membros da 2ª Câmara decidiram, através do mencionado Acórdão em:

I. Julgar regular com ressalvas a licitação nº 16/2008, na modalidade convite, procedida pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, tendo como autoridade homologadora do certame o ex-presidente Jurandir Antônio Xavier, objetivando a ampliação e reforma do Centro de Capacitação de Jovens – SAB Santa Cruz, no município de Campina Grande, no total de R\$ 95.484,70, tendo como vencedora a Construtora Jurema Ltda.;

II. Recomendar ao atual gestor a estrita observância das disposições da Lei de Licitações e Contratos em procedimentos vindouros;

III. Assinar o prazo de 15 dias, ao ex-presidente da CINEP, Sr. Jurandir Antônio Xavier, para apresentação do contrato ou documento que o substitua, sob pena de aplicação de multa.

O Sr. Jurandir Antônio Xavier veio aos autos, através de sua Advogada, trazendo o contrato nº 002/2009, bem como o primeiro e segundo termos aditivos ao contrato.

Analisando os documentos juntados, a Auditoria entendeu que a irregularidade acerca da ausência do contrato foi suprimida, no entanto, os termos aditivos apresentados foram considerados irregulares, em razão da inobservância do art. 4º caput, inciso IV da Resolução RN TC 06/2005, qual seja, a desobediência ao prazo e a falta de justificativa.

Em razão das novas irregularidades, foi feita citação do gestor que sucedeu o Sr. Jurandir Antônio Xavier, no caso, o Sr. Laércio Gagliardi Fernandes, que apresentou os esclarecimentos e documentos constantes às fls. 210/222.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01669/09

A Auditoria, analisando as justificativas apresentadas, entendeu que os documentos juntados superam as falhas apontadas no relatório de fls. 200/201.

É o relatório, informando que não foram feitas as notificações de estilo.

### 2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Com as informações prestadas pela Auditoria, o Relator entende que o ex-presidente da CINEP, Sr. Jurandir Antônio Xavier apresentou o contrato determinado pelo Tribunal, cumprindo desta forma, o Acórdão AC2 TC 1243/2010. Quanto ao contrato e ao primeiro e segundo termos aditivos, cuja responsabilidade foi do Sr. Laércio Gagliardi Fernandes, sucessor do Sr. Jurandir Antônio Xavier, após a apresentação de defesa, foram considerados regulares.

### 3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01669/09, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, acolhendo a proposta de decisão do Relator, por unanimidade de votos, considerar cumprido o Acórdão AC2 TC 1243/2010 e julgar regular o contrato, bem como o primeiro e o segundo termos aditivos ao citado contrato, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
Presidente

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
Relator

**Representante do Ministério Público**  
Junto ao TCE/PB